

## ANEXOS DA PORTARIA IEF Nº 125 DE 2020

### ANEXO I

Item	Discriminação	UFEMG	Quantidade de UFEMG/Ano
7.25	Cadastro, registro e renovação anual de atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra:		
7.25.1	Empreendimentos florestais:		
7.25.1.1	Comerciante de florestas		106
7.25.1.2	Expositor		53
7.25.2	Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.2.1	Toras ou toretes (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.2.1.1	Até 500		35
7.25.2.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.2.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.2.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.2.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.2.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.2.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.2.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2	Mourões, palanques ou escoramento (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.2.2.1	Até 500		35
7.25.2.2.2	De 501 a 1.000		62
7.25.2.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.2.2.4	De 5.001 a 10.000		176

7.25.2.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.2.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.2.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.2.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.2.3.1	Até 500		35
7.25.2.3.2	De 501 a 1.000		62
7.25.2.3.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.2.3.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.2.3.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.2.3.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.2.3.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.2.3.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4	Lenha (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.2.4.1	Até 500		35
7.25.2.4.2	De 501 a 1.000		62
7.25.2.4.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.2.4.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.2.4.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.2.4.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.2.4.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.2.4.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade

7.25.2.5	Óleos essenciais		88
7.25.2.6	Plantas ornamentais		53
7.25.2.7	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos		53
7.25.2.8	Vime, bambu, cipó e similares		35
7.25.2.9	Fibras, resina, goma, cera		106
7.25.3	Produtor de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.3.1	Produtor de carvão vegetal – matéria-prima própria (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.3.1.1	Até 500		35
7.25.3.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.3.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.3.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.3.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.3.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.3.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.3.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2	Dormentes, postes, estacas (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.3.2.1	Até 500		35
7.25.3.2.2	De 501 a 1.000		62
7.25.3.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.3.2.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.3.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.3.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.3.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.3.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.3	Plantas ornamentais		53

7.25.3.4	Plantas medicinais, aromáticas, raízes e bulbos		53
7.25.3.5	Sementes florestais		53
7.25.3.6	Mudas florestais		53
7.25.3.7	Palmito		35
7.25.3.8	Produtor de carvão vegetal – matéria-prima adquirida (matéria prima e/ou fonte de energia — volume anual em metros cúbicos):		
7.25.3.8.1	Até 500		35
7.25.3.8.2	De 501 a 1.000		62
7.25.3.8.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.3.8.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.3.8.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.3.8.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.3.8.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.3.8.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.8.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4	Comerciante de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.4.1	Madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MDP e O SB, madeira de demolição (matéria-prima e/ou fonte de energia — volume anual em metros cúbicos):		
7.25.4.1.1	Até 500		35
7.25.4.1.2	De 50 la 1.000		62
7.25.4.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.4.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.4.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.4.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.4.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.2	Toras, toretes, mourões, postes, palanques,		

	dormentes, achas, escoramentos e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.4.2.1	Até 500		35
7.25.4.2.2	De 50 la 1.000		62
7.25.4.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.4.2.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.4.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.4.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.4.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.3	Lenha e cavaco (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.4.3.1	Até 500		35
7.25.4.3.2	De 501 a 1.000		62
7.25.4.3.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.4.3.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.4.3.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.4.3.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.4.3.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.3.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.3.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.4	Carvão vegetal e briquete (distribuidor/atacadista) (matéria-prima e/ou fonte de energia — volume anual em metros cúbicos):		
7.25.4.4.1	Até 500		35
7.25.4.4.2	De 501 a 1.000		62
7.25.4.4.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.4.4.4	De 5.001 a 10.000		176

7.25.4.4.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.4.4.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.4.4.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.4.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.4.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.5	Moinha e resíduos (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.4.5.1	Até 500		35
7.25.4.5.2	De 501 a 1.000		62
7.25.4.5.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.4.5.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.4.5.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.4.5.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.4.5.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.5.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.5.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.6	Resina e goma		106
7.25.4.7	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas		53
7.25.4.8	Plantas medicinais ou aromáticas, raízes, bulbos e similares		53
7.25.4.9	Palmito		53
7.25.4.10	Mudas florestais		53
7.25.4.11	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.4.11.1	Até 500		35
7.25.4.11.2	De 501 a 1.000		62
7.25.4.11.3	De 1.001 a 5.000		114

7.25.4.11.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.4.11.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.4.11.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.4.11.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.11.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.11.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.5	Tratamento de madeira:		
7.25.5.1	Usina de tratamento de madeira (Matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.5.1.1	Até 500		35
7.25.5.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.5.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.5.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.5.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.5.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.5.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.5.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.5.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.6	Exportador:		
7.25.6.1	Exportador de produtos e subprodutos da flora		282
7.25.7	Depósito fechado:		
7.25.7.1	Depósito de produto e subproduto da flora (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.7.1.1	Até 500		35
7.25.7.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.7.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.7.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.7.1.5	De 10.001 a 25.000		282

7.25.7.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.7.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.7.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.8	Ambulante ou feirante:		
7.25.8.1	Palmito <i>in natura</i>		18
7.25.8.2	Raízes, cascas, folhas de flora silvestre		18
7.25.8.3	Flor seca e similares		18
7.25.8.4	Plantas ornamentais		18
7.25.8.5	Madeira		53
7.25.8.6	Mudas florestais		18
7.25.9	Prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares		282
7.25.10	Motosserras e similares:		
7.25.10.1	Comerciante		40
7.25.10.2	Adquirente ou proprietário pessoa física		16
7.25.10.3	Adquirente ou proprietário pessoa jurídica		40
7.25.11	Transportador:		
7.25.11.1	Transportador de carvão vegetal		53
7.25.12	Consumidor de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.12.1	Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.12.1.1	Até 500		35
7.25.12.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.12.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.12.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.12.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.12.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.12.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.12.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg



			por unidade
7.25.12.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2	Lenhas, cavacos e resíduos (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.12.2.1	Até 500		35
7.25.12.2.2	De 501 a 1.000		62
7.25.12.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.12.2.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.12.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.12.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.12.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.12.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.3	Lenha e resíduos para produção de artigos artesanais		18
7.25.13	Desdobramento de madeira:		
7.25.13.1	Serraria (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.13.1.1	Até 500		35
7.25.13.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.13.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.13.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.13.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.13.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.13.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.13.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.2	Serraria ambulante		106
7.25.14	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora:		

7.25.14.1	Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados		53
7.25.14.2	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares		53
7.25.14.3	Reformadora (reformados em geral)		35
7.25.14.4	Carpintaria		35
7.25.14.5	Marcenaria		35
7.25.14.6	Móveis		53
7.25.14.7	Palhas para embalagens		35
7.25.14.8	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras		53
7.25.14.9	Carrocerias e assemelhados		106
7.25.14.10	Beneficiamento de plantas ornamentais		106
7.25.14.11	Beneficiamento de plantas medicinais ou aromáticas e assemelhados		282
7.25.14.12	Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais		282
7.25.14.13	Resinas e tanantes		282
7.25.14.14	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, paletes, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.14.14.1	Até 500		35
7.25.14.14.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.14.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.14.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.14.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.14.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.14.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.14.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.14.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+ 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeiras e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		

7.25.14.15.1	Até 500		35
7.25.14.15.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.15.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.15.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.15.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.15.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.15.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.15.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão:		
7.25.14.16.1	Até 500		35
7.25.14.16.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.16.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.16.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.16.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.16.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.16.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.16.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.17	Casa de madeira		282
7.25.14.18	Empacotamento de carvão e briquete (empacotador) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.14.18.1	Até 500		35
7.25.14.18.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.18.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.18.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.18.5	De 10.001 a 25.000		282

7.25.14.18.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.18.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.18.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.18.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.19	Instrumentos musicais		53
7.25.15	Comerciante de produto ou subproduto da flora:		
7.25.15.1	Carvão vegetal e briquete empacotado (distribuidor/ atacadista) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.15.1.1	Até 500		35
7.25.15.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.15.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.15.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.15.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.15.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.15.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.15.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2	Carvão vegetal e briquete (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.15.2.1	Até 500		35
7.25.15.2.2	De 501 a 1.000		62
7.25.15.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.15.2.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.15.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.15.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.15.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.15.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade

7.25.15.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs+0,002 Ufemg por unidade
7.25.16	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares:		
7.25.16.1	Porte de tratores ou similares	16	
7.25.17	Motosserras e similares:		
7.25.17.1	Licença de porte	8	

## ANEXO II

Discriminação	
Pessoas físicas ou jurídicas com fins científicos, educativos ou filantrópicos.	Isento

## ANEXO III

Item	Discriminação	Quantidade de UFEMG
7.26	Alteração de registro nas atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra	15